

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

## ATOS DO PRESIDENTE PORTARIA ESPECIAL PRESI/PESAGRO-RIO № 04 DE 30 DE JULHO DE 2021

DISPÕE E REGULAMENTA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

O PRESIDENTE DA PESAGRO RIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social da Empresa;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 47.683, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de retorno ao trabalho presencial na administração indireta fluminense;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de parâmetros de ordem e disciplina ao retorno do trabalho presencial dos empregados da Pesagro-Rio;

**CONSIDERANDO** o relevante avanço na cobertura da 2º dose de vacinação nas faixas de idade com o maior número de empregados na Pesagro-Rio;

## **DELIBERA:**

Artigo 1º. Todos os empregados da Pesagro-Rio que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina, em horário normal.

Artigo 2º. Os empregados da Pesagro-Rio, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial, em horário normal.

§ 1º - Os empregados da Pesagro-Rio deverão informar, em 07 (sete) dias corridos, à chefia imediata dos centros de pesquisa e da sede administrativa os



## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

dados atinentes a sua respectiva idade, cidade de residência e data da última dose da vacina.

- § 2º A Chefia Imediata deverá remeter as informações prestadas pelos empregados, mediante planilha eletrônica, à respectiva diretoria ascendente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- Artigo 3º. As respectivas chefias deverão zelar para que as atividades desempenhadas de modo presencial sigam os protocolos sanitários de distanciamento social e uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel em todos os locais de trabalho, e manutenção da higienização das áreas.
- Artigo 4°. O empregado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.
- § único Neste caso, o empregado deverá comunicar sua ausência à chefia imediata, e realizar um teste para verificar se contraiu COVID-19. Caso teste positivo, deverá permenecer ausente seguindo as orientações de seu médico, ou, em caso negativo, deverá retornar ao trabalho presencial.
- Artgo 5°. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Niterói, 02 de agosto de 2021.

## PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES PRESIDENTE PESAGRO-RIO

